



**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO PARA A GEMINAÇÃO DE CIDADES
ENTRE A REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU DA
REPÚBLICA POPULAR DA CHINA E A AUTORIDADE MUNICIPAL DE
DÍLI DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE**

De acordo com os princípios referidos no Comunicado sobre o Estabelecimento de Relações Diplomáticas entre o Governo da República Popular da China e o Governo da República Democrática de Timor-Leste, com o objectivo de consolidar e desenvolver ainda mais a cooperação amigável entre a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China (RAEM) e o Município de Díli da República Democrática de Timor-Leste (adiante designados por “Partes”), e de reforçar o entendimento mútuo e a amizade entre as populações das duas cidades, as Partes, após negociações amigáveis, acordam em estabelecer a geminação das cidades.

Neste contexto, as Partes celebram o presente Memorando de Entendimento para a Geminação de Cidades, nos termos seguintes:

Cláusula Primeira

As partes, com base nos princípios de livre vontade, igualdade, amizade e benefício mútuo, celebram o presente Memorando de Entendimento, com os seguintes objectivos principais:

1. A promoção do desenvolvimento de projectos de intercâmbio de vida social entre as duas cidades, nomeadamente, nas áreas económicas e sociais, estudantis e juvenis;
2. A promoção do desenvolvimento de projectos de intercâmbio entre as diversas organizações sociais de ambas as cidades;
3. A promoção do contacto e da cooperação entre os organismos oficiais, bem como do turismo em ambas as cidades, através da organização de visitas, trocas comerciais de produtos locais, participação em exposições e celebração de

festividades, entre outros, com vista a consolidar a construção e o desenvolvimento de ambas as cidades;

4. A promoção de eventos artísticos, desportivos, culturais e profissionais a decorrer ou a organizar em ambas ou numa das cidades, simultaneamente ou em momentos diferentes, que elevam os sentimentos de identidade pelas culturas de ambas as cidades;
5. A transferência de conhecimentos, competências e recursos, em áreas de interesse comum.

Cláusula Segunda

1. Todas as acções de cooperação desenvolvidas pelas partes envolvidas no âmbito deste Memorando de Entendimento, têm por base os princípios da igualdade e benefício mútuo, e visam fomentar a prosperidade e o desenvolvimento de ambas as cidades.
2. Durante o período de vigência deste Memorando cabe às autoridades competentes das partes envolvidas equacionar, em função das suas políticas, todas as eventualidades que possam ocorrer e fazer as escolhas que correspondem aos seus próprios interesses.
3. No período de implementação dos programas mencionados nos números anteriores e na cláusula primeira, as autoridades competentes de ambas as partes se comprometem a respeitar a legislação nacional de ambas as partes e a legislação ou regulamento local.

Cláusula Terceira

As partes assumem as responsabilidades decorrentes da implementação deste Memorando de Entendimento e são as garantes da sua boa aplicação, comprometendo-se a envolver as respectivas comunidades.

Cláusula Quarta

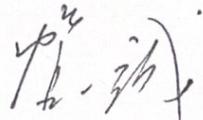
O presente Memorando de Entendimento tem um período de validade de cinco anos, contado a partir da data da sua assinatura, e será prorrogado automaticamente, a menos que uma das partes notifique, por escrito e com antecedência de seis meses do término do período de validade, da sua intenção de terminá-lo.

Cláusula Quinta

Qualquer alteração posterior do presente Memorando de Entendimento ou a rescisão de uma das suas cláusulas carece de renegociação e confirmação por escrito bem como da assinatura dos representantes de ambas as partes.

O presente Memorando de Entendimento é assinado em Macau , aos dias 26 de Setembro de 2024 , em dois exemplares, nas línguas chinesa e portuguesa, fazendo ambos os textos igualmente fé.

Representante da RAEM,
República Popular da China



Ho Iat Seng
Chefe do Executivo

Representante da Autoridade Municipal Díli,
República Democrática de Timor – Leste



Tomás do Rosário Cabral
Ministro da Administração Estatal